

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO
Tel: 69 3413 2218 – CNPJ 63.787.097/0001-44
7º MANDATO - GESTÃO 2017/2020



PROJETO DE LEI N. 029/2020

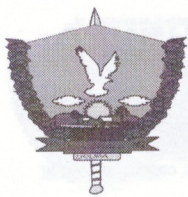
DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, em favor da Secretaria Municipal de Saúde no valor de R\$ 29.380,00 (vinte e nove mil, trezentos e oitenta reais) destinado ao custeio de ações e serviços de saúde para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, provenientes de Repasses do Ministério da Saúde, através da modalidade fundo a fundo e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito adicional especial no corrente exercício em favor da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de **R\$ 29.380,00 (vinte e nove mil e trezentos e oitenta reais)**, destinado ao custeio ações e serviços de saúde para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, provenientes de repasse do Ministério da Saúde, através da modalidade fundo a fundo, depositado na Conta: 15605-1, Agência: 4007-X, Banco do Brasil S/A, Titular: RO 110170 FMS CUSTEIO SUS, que será utilizado para cobertura de despesa com materiais farmacológicos, materiais hospitalares e demais serviços necessários para enfrentamento do novo Coronavírus.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO
Tel: 69 3413 2218 – CNPJ 63.787.097/0001-44
7º MANDATO - GESTÃO 2017/2020

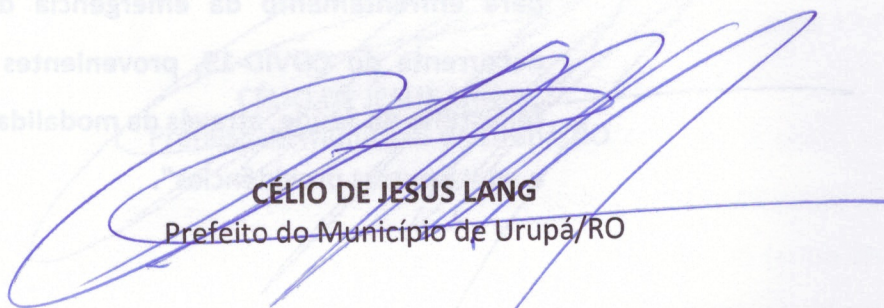


PARÁGRAFO ÚNICO: O presente crédito será criado no Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica, dentro da Programática: 02.005.10.305.0006.2.226 – Enfrentamento da Emergência de Saúde – Coronavírus Federal.

Art. 2º O Poder a Executivo mediante decreto, regulamentará funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.



CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO